Copia. Lº 114 Fls 2. Escriptura de cessão e transferencia do predio desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte Dona Justina Sierra Renaldy viuva do Doutor Alexandre Renaldy, por si e como tutora nata de suas filhas menores Izabel Renaldy, Sophia Renaldy e Rita Renaldy e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos trinta e um dias do mez de Março, nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio, compareceram, justos e contractados, perante mim Tabellião, de uma parte, como outorgantes Dona Justina Sierra Renaldy, viuva do Doutor Alexandre Renaldy e suas filhas menores Izabel, Sophia e Rita, representadas estas por aquella, como mãe e tutora nata, convenientemente autorisada pelo alvará do Juiz da quarta Pretoria, que, alem de annexo, por publica forma, ao primeiro traslado desta, vae adiante transcripto na integra, em original, o qual fica archivado neste cartorio, e pelo Curador Geral de Orphãos Doutor José Pinto de Souza Dantas, e, de outra parte, como outorgada a Fazenda Nacional, representada neste acto pelo Doutor André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Doutor Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todas residentes nesta Capital, sendo os presentes reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida em data de hoje pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes, em presença da outorgada e das

366

mesmas testemunhas me foi dito: Primeiro: que por escriptura de cinco de Abril de mil oitocentos e noventa, em notas do Tabellião Cunha Junior a folhas onze do livro sessenta, cujo traslado vae annexo ao primeiro traslado desta, adquirio o finado marido e pae das outorgantes, Doutor Alexandre Renaldy, por compra, o predio á rua Santo Antonio numero cinco, freguezia de São José, nesta Cidade; que na partilha dos bens do casal da primeira outorgante coube ao mesmo Alexandre Renaldy, processado perante o juizo da quarta Pretoria e julgada por accordam do Conselho do Tribunal Civil e Criminal de vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e trez, houve a mesma primeira outorgante, em pagamento de sua meiação, metade do referido predio e, por fallecimento de sua filha menor Odette, mais uma oitava parte do mesmo predio, nos termos do calculo de adjudicação julgado por sentença do juiz da alludida Pretoria de vinte e trez de Janeiro do corrente anno, e houveram as tres menores filhas do casal, Isabel, Sophia e Rita, trez oitavas partes do mencionado predio, sendo uma oitava parte para cada uma, conforme a carta de formal de partilha neste acto entregue á outorgada e appensa ao primeiro traslado desta; que a mesma carta de formal de partilha e a escriptura de cinco de Abril de mil oitocentos e noventa ficam fazendo parte integrante da presente para os effeitos da descripção do immovel, sua individuação, confrontações, discriminação de caracteristicos e mais fins convenientes de direito; Segundo- que o mesmo predio e seu terreno respectivo estão completamente livres e desembaraçados de

367

quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, fôro, encargo, tença ou pensão, como o fogo de certo, os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor Geral do Registro de Hypothecas e do Tabellião Evaristo sobre a escriptura de arrendamento a que se refere a certidão do cartorio do segundo districto Hypothecario, as quaes certidões vão todas, adiante transcriptas na integra; e bem assim que o mesmo predio se acha livre de contractos de arrendamento ou outros, e não tem benfeitorias ou installações de locatarios que possam respectivamente ser objecto de qualquer indemnisação ou auxilio para transporte e mudança, assumindo os outorgantes inteira responsabilidade por qualquer reclamação de semelhante natureza, que porventura possa sobrevir de futuro; Terceiro-, que o dito immovel foi sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuido pelos antecessores dos outorgantes e pelos outorgantes até que, incluido na desapropriação constante do Decreto numero quatro mil novecentos e sessenta e nove de desoito de Setembro ultimo, para as obras da Avenida Central, entrou logo a outorgante, por si e na qualidade de tutora nata de suas filhas menores, em franco e livre accordo amigavel com a outorgada nos precisos termos da Lei numero mil e vinte um de vinte e seis de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de Setembro immediato, a cerca da indemnisação que ás outorgantes competir pela referida desapropriação, requerendo em seguida a mesma primeira outorgante o alvará

368

de autorisação judiciaria que, por publica forma, vae annexo ao primeiro traslado desta Quarto, que, nos termos do mencionado alvará de autorisação, na conformidade do alludido accordo amigavel, por bem do presente instrumento e nos melhores termos de direito, fazem as outorgantes de hoje para sempre, plena, effectiva e irrevogavel cessão e transferencia á outorgada do mencionado predio e seu respectivo terreno, bem como das benfeitorias existentes neste e naquelle, mediante a indemnisação de trinta e oito contos de reis, entre as partes pactuadas, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada ás outorgantes, em moeda corrente do paiz, e é pelas mesmas outorgantes recebida, conferida e achada certa, perante mim tabellião e as testemunhas, do que dou fé. Recibo - que por isso, dão as outorgantes, em commum e cada uma na parte que lhe diz respeito, plena e rasa quitação da dita quantia á outorgada, promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores a não repetir e a não fazer jamais qualquer reclamação com referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação, ou á respectiva indemnisação; obrigando-se outro sim em qualquer caso ou demanda de terceiros, a responder pela quantia como por acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção do direito; sendo a outorgada por bem do presente e da clausula constituti como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinham os outorgantes sobre o predio e seu terreno, benfei-

benfeitorias, dependencias, pertenças, e acessorios e servidões de tudo empossada desde já a mesma outorgada para todos os effeitos de direito, e renunciando as outorgantes, como de facto renunciam nos melhores de direito, á vantagem da preferencia que para acquisição de terrenos disponiveis lhes faculta o artigo segundo, paragrapho quinto da citada lei numero mil e oitocentos e um de vinte e seis de agosto de mil novecentos e tres. E pela outorgada me foi dito que que acceita a presente escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram solemne e irretractavelmente conferidos pelo Decreto numero quatro mil novecentos e sessenta e nove de dezoito de Setembro de mil novecentos e tres e pela presente escriptura, bem como ainda que a importancia de Reis trinta e oito contos (trinta e oito contos de reis) correspondente a indemnisação paga no presente acto é fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. Me foram apresentados os documentos que se referem fielmente transcriptos: Numero reis mil trezentos e oitenta e oito. Quarto Districto - Folhas Dezeseis - Prefeitura do Districto Federal - Directoria de rendas. Imposto predial Segundo semestre. Exercicio de mil novecentos e tres. Numero - Serie - Imposto duzentos e dezeseis mil reis. Multa de dez por cento - cifrão - Mais cinco por cento - cifrão - Certifico que o Senhor Doutor Alexandre Renaldy deve a quantia de duzentos e dezeseis mil reis, im-

370

imposto do predio da rua Santo Antonio cinco- Capital Federal, primeiro de Setembro de mil novecentos e trez- (assignatura illegivel) Recebi em vinte e trez de nove de mil novecentos e trez- Ferreira- Numero seis mil oitocentos e sessenta e oito. Terceiro districto, folhas dezeseis. Recebedoria da Capital Federal- Imposto do consumo d'agua- Exercicio de mil novecentos e trez. Numero Serie- Contribuição- Cincoenta e quatro mil reis- Multa de dez por cento- cinção- Mais cinco por cento- cinção- Certifico que o Senhor Doutor Alexandre Renaldy deve a quantia de cincoenta e quatro mil reis, imposto de consumo de uma penna d'agua concedida para uso do predio numero dezoito da rua de Santo Antonio. Capital Federal, vinte e dous de Agosto de mil novecentos e trez- Pelo Director- J. Cautidio- Recebi em vinte e dous de agosto de mil novecentos e trez. O Fiel do Thesoureiro- Costa- João Henrique da Conceição, Serventuario vitalicio do officio de Distribuidor Geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil. Certifico, por me ser pedida, que revendo os livros de distribuição de acções ordinarias, dez dias, embargos, sequestros e executivos das Camaras Civil e Commercial desde dous de Janeiro de mil oitocentos e noventa e quatro até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra o Doutor Alexandre Renaldy. O referido é verdade aos mesmos autos me reporto e dou fé- Capital Federal, quatro de Fevereiro de mil novecentos e quatro- Eu, João Henrique da Conceição, Distribuidor geral, subscrevo e assigno- João Henrique da Conceição- (Está devidamente inutilisada

371

uma estampilha de trezentos reis): Registro Geral das Hypothecas. Primeiro districto. Certidão numero vinte. Certidão. Revendo os livros de Registro Geral e das Hypothecas desde dous de Janeiro de mil oitocentos e setenta e tres até cinco de Março de mil oitocentos e noventa data da installação do segundo districto, delles não consta que o predio á rua Santo Antonio numero cinco, freguezia de São José, se ache gravado por qualquer hypotheca e onus reaes, nem que esteja sujeito á responsabilidade do Doutor Alexandre Renaldy ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pelo referido Senhor. Subscrevo e assigno no impedimento do Official. o Sub-official - João Teixeira Pinto. Rio de Janeiro, quatro de Fevereiro de mil novecentos e quatro. Sub-official João Teixeira Pinto. (sobre uma estampilha de trezentos reis) - Certidão. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas do segundo districto desta Capital, não consta que o finado Doutor Alexandre Renaldy tenha alienado ou sujeitado a algum dos onus reaes reconhecidos em lei o predio numero cinco da rua Santo Antonio, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere; consta, porém, a de uma hypotheca convencional sobre o citado immovel á favor de Francisco Rosa, para garantir um contracto de arrendamento no valor de seis contos setecentos e vinte mil reis, outorgada por escriptura de Sezenove de Junho de mil oitocentos e noventa e tres, em notas do Tabellião Evaristo, inscripta no livro dous B da inscripção especial, sob o numero de ordem mil

372

quatrocentos e quarenta, á pagina cincoenta. O que certifico, declarando que os exames foram feitos desde a installação deste Registro (em cinco de Março de mil oitocentos e noventa) até hoje. Rio de Janeiro quatro de Fevereiro de mil novecentos e quatro. O official- Quintino Bocayuva Filho, Diogo Junior- Sobre uma estampilha de trezentos reis) Evaristo Valle de Barros, servindo durante o impedimento de Francisco Pereira Ramos- serventuario vitalicio do terceiro officio de Tabellião de notas desta Cidade do Rio de Janeiro- Certifico que revendo o livro sob o numero quatrocentos e oitenta e tres, findo, de notas deste cartorio, nelle á folhas setenta e seis, se acha lavrada em data de dezenove de junho de mil oitocentos e noventa e tres, uma escriptura de arrendamento do predio numero cinco da rua de Santo Antonio, desta Capital, feita pelo Doutor Alexandre Renaldy e sua mulher á favor de Francisco Rosa, pelo prazo de sete annos a contar de primeiro de julho do dito anno de mil oitocentos e noventa e tres e a terminar em igual data do anno de mil e novecentos. O referido é verdade, o que ponho por fé- Rio de Janeiro, doze de Fevereiro de mil novecentos e quatro. Eu, Evaristo Valle de Barros, Tabellião, subscrevi e assigno. Rio, doze de Fevereiro de mil novecentos e quatro. Evaristo Valle de Barros- (sobre duas estampilhas de trezentos reis-" Alvará de autorisação na forma abaixo- O Doutor Auto Barboza Fontes, juiz da quarta Pretoria do Districto Federal- Faço saber aos que o presente alvará de autorisação bastante virem e seu cumprimento competir que por bem do mesmo

373

autorisio Dona Justina Sierra Renaldy, inventariante, de seu finado marido Doutor Alexandre Renaldy e tutora nata de suas filhas menores Izabel Renaldy, Sophia Renaldy e Rita Renaldy a assignar a escriptura de venda do predio numero cinco da rua de Santo Antonio, pertencente ao espolio de seu finado marido e referido Doutor Alexandre Renaldy, prestando, outrosim, as devidas contas em tempo opportuno. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, vinte e dous de Janeiro de mil novecentos e quatro. Eu Jose Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, subscrevi. Aleto Fortes (Estavam colladas e devidamente inutilisadas duas estampilhas no valor de quatro mil e quatrocentos reis) Não paga imposto de transmissão meu sello proporcional, ex-vi do artigo trinta e nove do Regulamento numero quatro mil novecentos e cincoenta e reis de nove de Setembro de mil novecentos e trez. Assim de accordo me pediram lançasse em minhas notas a presente escriptura, que, lhes sendo lida, acceitaram e assignam com as testemunhas, á todo este acto presentes. Joaquim Gonçalves de Andrade Junior e João Francisco Ramos de Oliveira. E eu Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião subscrevi. Justina Sierra Renaldy. J. P. de Souza Dantas. Doutor Andre Gustavo Paulo de Frontins Joaquim Xavier da Silveira Junior. João Francisco Ramos de Oliveira. Trasladada hoje. E eu Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião, subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade. (Estava o signal publico.) Gabriel Ferreira da Cruz.

374 10

29-10-925

Confere com o original. Inspectoria de Vendas,
em 29 de Outubro de 1925. Horacio Teixeira
Cintra, Ten. ed. do Thes. N.l — José Leite Soares Junior
3º escrip. do Thes. Nal